


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
 RELACIONADOS A ARBITRAGEM

 Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim
 Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:
 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001819-89.2023.8.26.0699**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO
 E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY

Aos 11/09/2024, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem da 4ª e 10ª Regiões Administrativas Judiciárias. Eu, (DSASF), Assistente Judiciário, digitei e subscrevi.

Vistos,

Fls. 2584/2619. Tendo em vista que ainda não houve comprovação do recolhimento da taxa de edital pela recuperanda e que não há tempo hábil para convocação da Assembleia-Geral de Credores nas datas homologadas às fls. 2532/2533, reconsidero determinação anterior, em atenção ao artigo 36 da Lei nº 11.101/05, e homologo como novas datas de instalação da AGC as indicadas pela Administradora Judicial às fls. 2584/2589.

Intime-se a recuperanda para recolhimento das custas, conforme nova minuta de fls. 2590/2592. Com a juntada, publique-se o respectivo edital.

Outrossim, ante a informação da AJ de que seus honorários não foram adimplidos, intime-se a recuperanda para proceder à devida quitação, **no prazo de 5 (cinco) dias corridos**.

Deve a recuperanda atentar-se ao fato de que o descumprimento da obrigação de recolher as custas do edital e de pagamento dos honorários da Administradora Judicial podem ensejar a aplicação das penas previstas pelo artigo 73, IV, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05.

Fls. 2626/2630. Ciente da renúncia apresentada pelo advogado da recuperanda.

Ressalto que o procurador deve observar o comando do artigo 112, § 1º, do Código de Processo Civil, a fim de evitar prejuízos à devedora.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim

Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:

4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Findo o prazo de 10 (dez) dias previsto pela legislação processual civil, providencie a serventia o devido descadastramento do advogado no E-Saj.

Decorrido o prazo sem a constituição de novo patrono, intime-se a recuperanda, via postal, para que regularize sua representação processual.

Fl. 2633. Ciência à AJ.

Intime-se.

Campinas, 11 de setembro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**